



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## DECISÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS EM FLUXO CONTÍNUO AO PPG-CSAU

**Processo nº:** 23103.024634/2025-61

**Assunto:** Implementação dos critérios técnico-científicos para avaliação de projetos submetidos em fluxo contínuo ao PPG-CSAU

Considerando a deliberação da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, registrada na Ata 2329896, de 14 de novembro de 2025;

Considerando a aprovação dos critérios técnico-científicos para avaliação dos projetos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado submetidos em regime de fluxo contínuo ao PPG-CSAU, com vistas a assegurar transparência, qualidade científica, equidade, aderência acadêmica e alinhamento às diretrizes da área de Medicina I da CAPES;

Na qualidade de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, determino a implementação dos critérios de mérito científico e aderência acadêmica para avaliação dos projetos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado submetidos em fluxo contínuo ao PPG-CSAU, observadas as seguintes condições:

1. A avaliação dos projetos submetidos em fluxo contínuo deverá assegurar coerência com as linhas de pesquisa do PPG-CSAU, aderência às áreas de concentração do Programa, observância dos princípios de integridade científica e manutenção de padrões de excelência acadêmica.

2. O critério de relevância e enquadramento científico terá peso de 20% e deverá considerar a importância e pertinência da proposta no campo das Ciências da Saúde, sua coerência com as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG-CSAU, o alinhamento com prioridades biomédicas, clínicas ou translacionais da área, a clareza dos objetivos e a fundamentação científica que demonstre relevância acadêmica e social.

3. O critério de fundamentação teórica e originalidade terá peso de 15% e deverá considerar a qualidade conceitual e o grau de inovação da proposta, a atualidade e profundidade da revisão da literatura, a originalidade e contribuição potencial para o avanço do conhecimento, a consistência lógica das hipóteses e a identificação de lacunas de conhecimento.

4. O critério de metodologia e viabilidade terá peso de 30% e deverá considerar a robustez e exequibilidade técnica do projeto, a adequação entre objetivos e métodos, a qualidade do delineamento experimental ou clínico, a clareza da amostragem e das análises, a compatibilidade com a infraestrutura institucional e a identificação de riscos metodológicos com respectivas estratégias de mitigação.

5. O critério de aspectos éticos, legais e de integridade científica terá peso de 10% e deverá considerar a observância das normas éticas e das boas práticas em pesquisa, a conformidade com CEP/CONEP, CEUA ou CTNBio quando aplicável, o cumprimento das normas de biossegurança e proteção de dados, a declaração de conflitos de interesse e a adoção de práticas que assegurem reprodutibilidade e transparência.

6. O critério de potencial formativo, impacto e aderência ao PPG-CSAU terá peso de 25% e deverá considerar o potencial do projeto para promover formação qualificada e impacto científico, a

clareza do plano de formação e do cronograma, a perspectiva de publicações qualificadas, o potencial de cooperação interinstitucional, internacionalização ou inovação, o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a integração com grupos consolidados do Programa.

7. Cada critério deverá receber nota de 0 a 10, observados os seguintes parâmetros orientativos: de 0,0 a 2,0, conceito insatisfatório, quando o projeto não atende ou atende de forma inadequada ao critério; de 2,1 a 4,0, conceito regular, quando atende parcialmente, com fragilidades significativas; de 4,1 a 6,0, conceito insuficiente, quando atende de forma básica, mas requer ajustes; de 6,1 a 8,0, conceito bom, quando atende de forma consistente, com pequenas limitações; e de 8,1 a 10, conceito excelente, quando atende plenamente, com alta qualidade científica.

8. A média ponderada das notas atribuídas aos critérios deverá servir como referência para a deliberação sobre o mérito científico e a aderência institucional das propostas apresentadas em fluxo contínuo.

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Franco de Oliveira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde**, em 01/05/2026, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2460845** e o código CRC **8094FA93**.